



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 044-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 044-02/2026, que altera a forma de provimento de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar/aumentar o valor do vencimento do Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Defesa Civil, em virtude da responsabilidade do cargo em gerenciar riscos de desastres, atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das áreas de risco, além de encaminhar toda a documentação necessária para os órgãos estaduais e federais.

Também estamos propondo a alteração/diminuição do valor do vencimento do Cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, em virtude que, no momento, este cargo não está sendo ocupado, pois o Município tem um Controlador Interno efetivo. Da mesma forma, propõe-se a redução do valor da Função Gratificada destinada ao servidor efetivo que, além das atribuições de seu cargo, exercer as atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Com a alteração dos provimentos dos Cargos em Comissão de Coordenador do Departamento de Defesa Civil e Coordenador do Sistema de Controle Interno, não haverá impacto financeiro/orçamentário, conforme tabela a seguir:

Cargo	Alteração Vencimentos	Valor a diminuir ou aumentar
Coordenador do Departamento de Defesa Civil	Aumento	+ R\$ 604,13
Coordenador do Sistema de Controle Interno	Diminuição	- R\$ 604,14
	Total de impacto orçamentário/financeiro	- R\$ 0,01

No entanto, cabe destacar que o Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno somente é ocupado por um servidor municipal efetivo, o qual recebe o valor da Função Gratificada, pois este cargo precisa ser exercido por um servidor municipal efetivo/concursado, conforme orientações do Tribunal de Contas do RS.

Caso necessário, se um servidor efetivo for nomeado para exercer as atribuições do Controle Interno (FG do Cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Controle Interno) receberá somente o valor de vencimento da função gratificada do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, **tendo uma diminuição no valor de R\$ 302,07 (trezentos e dois reais e sete centavos)**, conforme proposto neste Projeto de Lei.

Então, podemos concluir, que o Município de Colinas estará economizando com essa alteração de provimento dos Cargos em Comissão mencionados acima.

Segue em anexo o Parecer da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 044-02/2026

Altera a forma de provimento de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Forma de Provimento do Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Defesa Civil, passando para CC 05/FG 03, do quadro geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica alterado a Forma de Provimento do Cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, passando para CC 03/FG 02A, do quadro geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs), da Lei Municipal nº 1.678-04/2016 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

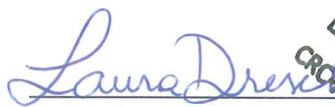
Considerando a necessidade de cômputo de diminuição de valor de função gratificada e aumento de vencimento e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 044-02/2026 declaro que a referida mudança não acarretará impacto orçamentário e financeiro.

Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** As alterações propostas no Projeto de Lei não irão comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender as alterações e extinções sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** O valor que será aumentado e diminuído é o mesmo, não ocasionando diferenças e impacto orçamentário.

Com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro perante ao Projeto de Lei nº 044-02/2026.

Colinas, 22 de Junho de 2026.


Laura Dresch
Contadora – CRC 104327